

À Prefeitura Municipal de Parai

MD Agente de Contratação

**GMA SUL CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 31.329.068/0001-42, vem por intermédio de seu Procurador, ao final subscritos, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital de Concorrência Eletrônica nº 06/2026, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

## **I - RELATÓRIO**

A Prefeitura Municipal de Parai tornou público o edital de Concorrência Eletrônica nº 06/2026, cujo objeto dispõe sobre a contratação de empresa para a construção do ginásio municipal de esportes.

O certame está agendado para o dia 02 de julho de 2026.

Compulsando os autos do edital, esta requerente verificou que a Administração está concedendo tratamento diferenciado as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, em afronta ao disposto na Lei de Licitações.

Desse modo, visando ampliar a competição e manter a eficiência da contratação, vem a requerente apresentar impugnação.

É o sucinto relatório.

## **II - DA PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO**

Preliminarmente, imperioso ressaltar que o presente edital de licitação regido pela Lei 14.133/2021 prevê o prazo para impugnação do mesmo e determina que as alegações devam ser enviadas **até 03 dias úteis** antes da sessão, em consonância com a Lei Geral de Licitações que prevê o direito a impugnação em seu art. 164.

O mesmo artigo prevê em seu parágrafo único o **DEVER** da Administração de **julgar** e **responder** a impugnação, em prazo estipulado, vejamos:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento **será** divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Trata-se de uma obrigação da Administração apresentar respostas aos apontamentos impugnados, não bastando a suspensão do certame com posterior publicação de nova data.

Ademais, recentemente o Tribunal de Contas da União proferiu decisão nos autos do **Acórdão nº 7289/2022**, referente à **responsabilidade do Agente Público** na análise das ilegalidades observadas em sede de impugnação. Em síntese, o Ministro Relator Vital do Rêgo informou que é dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida. Ainda, que o agente público tem o **dever de adotar providências** de ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento.

### **III – DOS BENEFÍCIOS PARA ME E EPP**

O presente edital visa a contratação de empresa para a execução de da construção do ginásio municipal de esportes.

Na Fase Interna do processo a Administração definiu, como preço de referência, o valor de **R\$ 8.640.191,12 (oito milhões seiscentos e quarenta mil cento e noventa e um reais e doze centavos)**.

Pois bem, partindo dessa premissa, conclui-se que a obra deva ser executada por empresa de grande porte, não cabendo a aplicação de tratamento diferenciado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Ocorre que o Edital dispõe de forma diversa:

**9.4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

*9.4.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

*9.4.2. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista constantes nas alíneas c) até g) do item 6.2.2, apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.*

*9.4.2.1. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.*

Em que pese a Lei Complementar nº 123/2006 disponha sobre os benefícios concedidos às ME e EPP no âmbito das contratações públicas, tais privilégios se encontram descritos também no texto da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/2021, **com as seguintes restrições e limitações:**

*Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo **não são aplicadas:**

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de **obras e serviços de engenharia**, às licitações **cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

O legislador foi categórico ao determinar que os benefícios concedidos pela LC 123/2006 **não serão aplicados** em caso de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado seja **superior** à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, qual seja, **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).**



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: GMA SUL CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 31.329.068/0001-42, com sede na Rua Bolívia, nº 167, Bairro São José, Município de Canoas RS, CEP 92420-170, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, o Sr. **MAURÍCIO TEIXEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 990.586.770-87, RG nº 4059178162 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Cerro Grande do Sul/RS, na Rua Doutor Henrique Vila Nova, nº 670, Bairro Centro, CEP 96770-000.

**OUTORGADOS: LEANDRO SOUZA SABBADO**, Brasileiro, Casado, Empresário, natural de Jaguarão/RS, portador da Cédula de Identidade nº 6065831981 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 919.088.500-78, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 177, Apartamento 202, Bairro Centro, CEP: 96015-730 em Pelotas RS.

**HÉLDER LUIS LANGE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, natural de Pelotas-RS, Diretor Executivo, portador da Cédula de Identidade nº 3104420926 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 030.170.580-18, residente e domiciliado na Praça Vinte de Setembro, nº 846, Bloco E, Ap 502, Bairro Centro, CEP: 96.015-360 no Município de Pelotas RS.

**PEDRO COELY SILVEIRA**, Brasileiro, solteiro, natural de Santa Vitória do Palmar – RS, Assessor Jurídico, portador da cédula de identidade 1097088874 expedida pela SSP/DI RS, inscrito no CPF 037.500.010-06, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Idelfonso Simões Lopes N 730, apto 303, bairro Três Vendas, CEP 96.060-290 no Município de Pelotas RS.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas promovidas por quaisquer Órgãos da Administração Pública, sejam estas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como promovidas por Fundações e Autarquias, podendo para tanto em nome do Outorgante, assinar declarações, solicitar a Emissão de Certificados

de Registro Cadastral, assinar Atas de Registro de Preços, Instrumento Contratual, solicitar editais de Licitações, assinar Impugnação de Editais, Interpor e renunciar ao direito de Interpor Recursos Administrativos, Solicitar esclarecimentos acerca do Edital de Licitação, Representar o Outorgante nas Seções Públicas na qualidade de Procurador, assistir a abertura de propostas de Preços, fazer reclamações, protestos, transigir, Poderes para manifestar-se verbalmente, assinar atas, formular proposta, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, representar junto ao Tribunal de Contas dos Estados de onde forem realizadas os processos licitatórios, podendo em seu nome solicitar informações, pedir vistas, requerer cópias de documentos, fazer defesa oral, apresentar manifestações, apresentar defesa escrita e recursos. Enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, completo e fiel desempenho deste mandato.

**A presente Procuração terá validade de 36 meses, a contar da data de sua assinatura.**

Canoas/RS, 16 de Fevereiro de 2026

MAURICIO  
TEIXEIRA  
JUNIOR:9905867  
7087

Assinado de forma digital  
por MAURICIO TEIXEIRA  
JUNIOR:99058677087  
Dados: 2026.02.16  
16:52:11 -03'00'

MAURÍCIO TEIXEIRA JÚNIOR

CPF nº 990.586.770-87

RG nº 4059178162 SSP/RS

DIRETOR

GMA SUL CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 31.329.068/0001-42